



31 / 07 / 23

Jaciana Santoro
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PORTARIA ADMINISTRATIVA DA MESA DIRETORA Nº 21
DE 31 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 823/2017, ACRESCIDO PELA LEI Nº 1077/2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a necessidade de regulamentar o auxílio-alimentação concedido aos VEREADORES, a luz do entendimento Da Corte de Contas - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos dos Pareceres em Consultas números: 025/2005, 014/2005 e 005/2021-7, e a luz das Regras e Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência, e outros Princípios Esparsos, como o da Boa-Fé, da Probidade

RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente Portaria Administrativa para regulamentar a concessão do auxílio alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, na forma do § 2º art. 1º da Lei Municipal nº823/2017, inserido pela Lei nº. 1077/2023.

Art. 2º Fica assegurado aos vereadores o direito à percepção do auxílio alimentação nos dias em que exercerem as atribuições relacionadas à vereança, tais como as funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas, dentre outras atividades diretamente relacionadas às atribuições típicas do Poder Legislativo.

§ 1º A atividade legislativa contempla a realização dos atos preparatórios de natureza técnica e/ou política, tais como encontros, reuniões e audiências públicas, bem como a elaboração de projetos, as discussões e deliberações nas Comissões e no Plenário da Câmara Municipal, e ainda estudos em grupo para compreensão da organização do processo legislativo, desde a deflagração de um projeto, sua iniciativa, o seu desenvolvimento e a aprovação de uma lei, com a compreensão do Regimento Interno e da Lei Orgânica de forma avançada.

§ 2º A atividade fiscalizatória compreende a requisição de informações à autoridades, a realização de encontros, reuniões e audiências com



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

representantes de órgãos/autarquias do Município e segmentos da sociedade civil, consultas à técnicos e especialistas, bem como a promoção de diligências, vistorias e inspeções em bens e locais públicos ou destinados ao uso público, observado o interesse público primário, os limites constitucionais da atuação parlamentar e os direitos fundamentais de terceiros.

§ 3º A atividade administrativa corresponde à gestão do Gabinete Parlamentar e à direção superior das atividades internas e externas da assessoria parlamentar.

§ 4º Para fins de percepção do benefício que trata o caput deste artigo, presume-se que o vereador exerce as atribuições da vereança nos dias em que comparece à Câmara Municipal para participar das Sessões Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, bem como para atuar nas Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito, de Representação e Processantes.

Art. 3º Para receber o auxílio alimentação o Vereador deverá apresentar, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, um relatório resumido, conforme anexo único integrante dessa Portaria, sobre as atividades desenvolvidas e a quantidade de dias efetivamente laborados no mês anterior, podendo ainda optar pela apresentação de relatório próprio mais detalhado.

§ 1º São de responsabilidade exclusiva do parlamentar as declarações constantes no relatório que trata o **caput** deste artigo, sujeitando-se o autor de informações inverídicas à responsabilização administrativa, cível e criminal.

§ 2º O vereador indicará o total de dias que trabalhou no mês. Receberá 1/22 avos do valor fixado para cada dia trabalhado, conforme a lei, e no dia que não tiver exercido a vereança fará um traço simples a frente à data para facilitar a contagem, e seu exercício profissional para fins da presente lei pode ocorrer em qualquer dia da semana, e fica limitado ao recebimento máximo de 22/22 avos.

§ 3º Caso o vereador não apresente o relatório no prazo fixado no **caput** deste artigo, perderá o direito de receber o benefício referente ao mês em curso.

§ 4º O Presidente designará dois servidores, dentre os quais um deve ser efetivo, para realizar a conferência dos dias trabalhados bem como a pertinência da informação com a atividade da vereança apresentada sobre os dias trabalhados, e sempre que necessário, fará a solicitação da comprovação dos lançamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

se demandado por algum órgão de controle, o qual devera prontamente atender, sob pena de ficar obrigado a devolver os valores recebidos, e/ou, também, ter o direito suspenso até o final do seu mandato. Além das penalidades previstas em lei.

§5° Dúvidas sobre os lançamentos e total de dias suscitados pelos servidores designados serão submetidos decididos pelo Presidente.

Art. 4° Não será devido auxílio alimentação aos parlamentares nos dias em que receberem diárias, na forma da Lei n° 1072/2023.

Art. 5° É vedado o pagamento do auxílio alimentação aos vereadores no exercício de outras atividades que não estejam relacionadas diretamente às atribuições da vereança, ou que sejam de interesse meramente privado.

Art. 6° O parlamentar que abdicar do recebimento do auxílio alimentação, poderá deixar de apresentar os relatórios mensais de atividades, ou renunciar ao benefício mediante requerimento à Presidência, que comunicará ao Departamento Administrativo para o registro na ficha funcional do vereador.

Art. 7° Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria e da Legislação em vigor.

Art. 8° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, aos 31 de julho de 2023.

Mesa Diretora:

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

JACKSON BULERIANM
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ADILSON JOSÉ FERNANDES
Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

ANEXO ÚNICO

**RELATÓRIO MENSAL DE ENTREGA OBRIGATÓRIA NO PRAZO FIXADO
PARA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
(Regulamentado no § 2º do Art. 1º da Lei nº 823/2017 c/c Portaria nº 21/2023)

IDENTIFICAÇÃO VEREADOR - NOME	APURAÇÃO DO MÊS	TOTAL DIAS	

DIA	SÍNTESE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES
26	
27	
28	
29	
30	
31	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	

DECLARO, PARA ASSUMIR TODAS AS RESPONSABILIDADES LEGAIS, QUE NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 1º DA LEI nº 823/2017 C/C ART. 3º DA PORTARIA Nº21/2023, QUE NO RESPECTIVO DIA DO MÊS ACIMA IDENTIFICADO, CONFORME DESCREVI A ATIVIDADE, QUE EU EXERCI AS AÇÕES INERENTES À ATIVIDADE DE VEREANÇA, CONFORME REGISTREI E LANCEI. ASSIM TENHO O **DIREITO DE RECEBER O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, REFERENTE AOS DIAS TRABALHADOS, NA FORMA DA LEI.**

LOGO, REQUEIRO O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO REFERENTE AO TOTAL DE DIAS QUE TRABALHEI NA VEREANÇA, NA FORMA DA LEI.

LARANAJA DA TERRA/ES, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO VEREADOR.